

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 443/2024

Altera o Ato Normativo nº 425/2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará com vistas ao cumprimento de determinação do Supremo Tribunal Federal quanto ao arquivamento de procedimentos investigatórios de natureza criminal e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 289/2024, publicada em 25 de abril de 2024, editada pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, que promoveu mudanças na Resolução nº 181/2017 – CNMP, a respeito dessa mesma temática; e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública rever seus próprios atos,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e os parágrafos 3º, 4º, 6º, 9º, 11, 12 do art. 2º do Ato Normativo nº 425/2024 passam a vigor com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Na hipótese de promoção de arquivamento, pelo órgão ministerial, de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), Inquérito Policial (IP) ou quaisquer elementos informativos de natureza criminal, deverão ser adotadas as providências necessárias à comunicação ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, na forma do art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), com interpretação dada pelo STF no julgamento das ADIs n. 6298, 6299, 6300, 6305.

[...]

§3º No caso de morte ou incapacidade absoluta da vítima direta, a notificação do arquivamento será realizada na pessoa de pelo menos uma das vítimas indiretas.

§ 4º A promoção de arquivamento será, inicialmente, comunicada ao juízo competente e, no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, à vítima ou a seu representante legal, ao investigado e à autoridade policial.

[...]

§ 6º Inviabilizada a comunicação à(s) vítima(s) ou ao(s) investigado(s) pelos meios disponíveis, após certificada esta impossibilidade, aquela será realizada por edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, acessível em sítio eletrônico oficial.

[...]

§ 9º A notificação à autoridade policial será realizada por meio eletrônico através do Sistema de Automação do Ministério Público (SAJMP), mediante o uso de correio eletrônico da Polícia Civil do Estado do Ceará, disponibilizado através de acordo de cooperação técnica firmado com este Ministério Público.

[...]

§ 11 Enquanto não implementada a Secretaria Virtual referida no art. 5º deste Ato Normativo, na hipótese do órgão do Ministério Público que promoveu o arquivamento não lograr êxito na realização da notificação ao(s) investigado(s) e/ou à(s) vítima(s), a notificação será realizada na forma do § 6º deste artigo.

§ 12 Caberá ao Centro de Apoio Operacional Criminal a divulgação entre os órgãos de execução, do endereço de correio eletrônico da Polícia Civil do Estado do Ceará em uso para a comunicação acerca da promoção de arquivamento de procedimentos investigativos conduzidos pela autoridade policial. [...]

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O *caput* do art. 5º do Ato Normativo nº 425/2024 passa a vigor com a seguinte redação, revogado seu parágrafo único:

Art. 5º Após a implementação da Secretaria Virtual vinculada à Secretaria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, a critério do órgão ministerial que promoveu o arquivamento, será possível a solicitação àquela Secretaria que, nos termos do Ato Normativo que regulamentá-la, realize as comunicações das notificações de arquivamento previstas no art. 2º deste Ato Normativo.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de junho de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 20/06/2024.